



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2024. Publicação: 29/05/2024. N° 099/2024.

ISSN 2764-8060

RESOLUÇÃO N° 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos dos mencionados atos normativos.

Como diligências iniciais, DETERMINO:

1. A juntada de cópia de todo o teor do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 002275-253/2022, cujo arquivamento se determina na DECISÃO-7°PJEITZ - 142024, devendo tal determinação ser cumprida tão somente após a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Maranhão, acerca da decisão aqui tomada.

2. A remessa da Portaria para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, através da Coordenadoria de Publicação e Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça deste Ministério Público, bem como a afixação do documento no átrio das Promotorias de Justiça de Imperatriz.

3. O registro deste PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Stricto Sensu no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Cumpridas todas estas determinações, que os autos voltem conclusos a este gabinete, para exame e deliberação.

Cumpra-se.

Imperatriz, data do sistema.

assinado eletronicamente em 27/05/2024 às 12:20 h (*)

NEWTON DE BARROS BELLO NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAÇO DO LUMIAR

PORTARIA-1°PJPLU - 112024

Código de validação: BC03BA5241

PORTARIA – 1°PJPLU - 112024

A Doutora Gabriela Brandão da Costa Tavernard, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nas disposições contidas no art. 26 da Lei n° 8.625/93 e art. 27, I, da Lei Complementar Estadual n° 13/91,

CONSIDERANDO demanda ofertada perante a Ouvidoria do Ministério Público dando conta que o Instituto de Previdência Social de Paço do Lumiar – PREVPAÇO nunca realizou concurso público para provimento de cargos;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, na forma dos arts. 127, caput e 129, inciso III, da Constituição da República (CR); art. 25, inciso IV, alínea ‘a’, da Lei n° 8.625/93, e do art. 26, inciso V, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei Complementar Estadual n° 13/91;

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento extraprocessual utilizado pelo Ministério Público destinado ao acompanhamento e fiscalização de instituições, políticas públicas, fatos de interesses coletivos, termos de ajustamento de conduta, dentre outros, nos termos do que dispõe o art. 5° do Ato Regulamentar n° 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 8°, II da Resolução n° 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar engloba, no bojo de suas atribuições, a defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

resolve instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução n° 174/2017-CNMP, para acompanhamento do caso, promovendo diligências e, caso necessário, a propositura de ação judicial ou arquivamento, na forma da lei, nomeando como secretários os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça.

Autue-se. Publique-se. Registre-se.

Paço do Lumiar, 14 de maio de 2024.

assinado eletronicamente em 15/05/2024 às 07:44 h (*)

GABRIELA BRANDÃO DA COSTA TAVERNARD
PROMOTORA DE JUSTIÇA

REC-1°PJPLU - 82024

Código de validação: 9824916E93

RECOMENDAÇÃO N° 82024

Ref. Procedimento Administrativo n° 412-509/2024

A Sua Excelência a Senhora

18



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 28/05/2024. Publicação: 29/05/2024. N° 099/2024.

ISSN 2764-8060

Maria Paula Azevedo Desterro
Prefeita do Município de Paço do Lumiar
A Sua Senhoria a Senhora
Maria José Marinho de Oliveira
Presidente do PREVPAÇO
A Sua Excelência o Senhor
Adolfo Silva Fonseca
Procurador Geral do Município de Paço do Lumiar

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, artigo 8º, §1º da Lei Federal 7.347/1985; nos arts. 6º, inciso XX e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93; arts. 25, incisos IV, alíneas 'a', e "b" VIII, 26, caput e incisos, da Lei nº 8.625/93, bem como no art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, na Resolução CNMP nº 164/2017, e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos dos artigos 127, caput, da Constituição da República (CF/88);

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública, dentre outros, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, publicidade e a eficiência, expressamente elencados no artigo 37, caput, da CR/88;

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 37, II, dispõe que: "a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração";

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 02, de 28 de junho de 2022, que dispõe sobre a reorganização do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar;

CONSIDERANDO que o art. 89 da citada Lei Complementar criou os cargos de provimento efetivo de Analista Previdenciário, Técnico Previdenciário e Perito Médico que integram o quadro permanente de pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paço do Lumiar – PREVPAÇO;

CONSIDERANDO que, conforme Anexo IV da Lei Complementar nº 02/2022, foram criadas 03 vagas para Analista Previdenciário, 05 vagas para Técnico Previdenciário e 03 vagas para Perito Médico;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 076/2024-GP/PREVPAÇO, de 22 de fevereiro de 2024, subscrito pela Presidente do PREVPAÇO, ressaltando sobre a necessidade de realização de concurso público para os cargos de provimento efetivo;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do Ofício nº 112/2024-GP/PREVPAÇO, de 14 de março de 2024, subscrito pela Presidente do PREVPAÇO, que esclarece, dentre outros assuntos, acerca da necessidade de ser feita a readequação do quadro de cargos e vagas do PREVPAÇO a fim de contemplar as rotinas de trabalho do referido Instituto;

CONSIDERANDO que as recomendações emanadas pelo Ministério Público, bem como pelo Tribunal de Contas tem o condão de colocar o recomendado, isto é, o órgão ou entidade que as recebem, em posição de inegável ciência da ilegalidade de seu procedimento, de modo a permitir que reste caracterizado seu comportamento doloso caso prossiga o recomendado no comportamento tido por ilegal, com reflexos nos campos da improbidade administrativa e, eventualmente, também do direito penal; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no art. 27, IV da Lei Complementar Estadual 13/91, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover,

RESOLVE:

RECOMENDAR à Prefeita do Município de Paço do Lumiar/MA, Sra. Maria Paula Azevedo Desterro, à Presidente do PREVPAÇO, Sra. Maria José Marinho de Oliveira, e ao Procurador-Geral do Município de Paço do Lumiar, Sr. Adolfo Silva Fonseca, que:

- a) no prazo máximo de 30 (trinta dias) do recebimento desta, seja remetido projeto de lei à Câmara Municipal a fim de promover a readequação do quadro de cargos e vagas do PREVPAÇO, de modo a contemplar as rotinas de trabalho do referido Instituto;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após a aprovação da lei de que trata a alínea anterior, seja concluído o processo licitatório de contratação da empresa para a realização do respectivo concurso público;
- c) findo o processo licitatório, seja realizado o concurso público para provimento dos cargos efetivos, cuja conclusão e homologação não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias;
- d) imediatamente após a homologação do resultado do concurso público para provimento dos cargos efetivos, proceda à imediata exoneração de eventuais contratados e ocupantes de cargos comissionados que exerçam função no âmbito do PREVPAÇO relativa a cargos efetivos;
- e) seja remetida à 1ª Promotoria de Justiça de Paço do Lumiar:

I - no prazo de 10 (dez) dias úteis, informação sobre as providências na espécie, em especial o encaminhamento de cronograma para cumprimento das etapas previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d";

II – ao final do prazo de 30 (trinta) dias de que trata a alínea "a", o projeto de lei encaminhado à Câmara Municipal e, quando aprovada, cópia da lei;

III – decorridos 30 (trinta) dias após a aprovação do projeto de lei, informações sobre o andamento do processo licitatório para contratação da empresa;